

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Mário da Fonseca para a execução da empreitada de «Tribunal da Boa Hora — Remodelação da instalação eléctrica», pela importância de 427 085\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 225 225\$90 no corrente ano e 201 859\$10, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 42 981

Considerando que foi adjudicada a Eduardo Pinto Contreiras a execução dos trabalhos complementares da zona oeste da doca de Olhão;

Considerando que os trabalhos da referida empreitada abrangem os anos de 1960 e 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Eduardo Pinto Contreiras para a execução da empreitada dos trabalhos complementares da zona oeste da doca de Olhão, pela importância de 763 947\$, acrescida de 76 053\$ para ocorrer a previsíveis aumentos de quantidades de trabalho constantes do projecto na parte da empreitada a liquidar, nos termos do caderno de encargos, por quantidades de trabalho efectivamente executadas.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 450 000\$ no corrente ano e 390 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeccão Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 17 736

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, e ouvido o Governo-Geral do Estado da Índia, que seja livre de direitos e de outras imposições de carácter aduaneiro, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 42 810, de 20 de Janeiro de 1960, a importação anual naquela província de 25 000 kg de tabaco manufacturado noutras províncias ultramarinas.

Ministério do Ultramar, 20 de Maio de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, Adriano José Alves Moreira, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — Adriano Moreira.

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina, por seu despacho de 13 de Abril de 1960, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral de Economia

Artigo 64.º «Outros encargos»:

N.º 2 «Despesas de colonização, nos termos do Decreto-Lei n.º 38 200, de 10 de Março de 1951»:

Da alínea b) «Colonos procedentes de estabelecimentos assistenciais metropolitanos de menores abandonados (despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 10 de Dezembro de 1954)» — 400 000\$00

Para a alínea a) «Colonização — Despesas nos termos das alíneas a), b) e c) do § 1.º do artigo 1.º daquele diploma» + 400 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 11 de Maio corrente, o acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Maio de 1960. — O Chefe da Repartição, Sabino Teixeira.